

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 125/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/2022
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Paulo Horn, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital, seus anexos e da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666/1993; torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL, conforme condições constantes no edital e seus anexos.

1.2. O processo será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme data e horário definido abaixo:

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
09 DE JUNHO DE 2022 ÀS 08H00MIN
UASG: 926782 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado conforme Resolução do CONIMS.

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conims.com.br no link licitações.

1.5. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

1.6. Ao aderir ao certame, os Licitantes participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica

descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL, conforme condições constantes neste edital e seus anexos.

2.2. Em atendimento ao objeto desta licitação, a contratada deverá dispor de equipe de profissionais especializados, composta por, no mínimo: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENFERMEIRO DO TRABALHO E MÉDICO DO TRABALHO.

2.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.2.2. Esta licitação é destinada à ampla participação, inclusive a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, devido ao fato de não haver comprovação da existência de 2 (duas) ou mais micro e pequenas empresas aptas a garantir a competitividade do certame.

3. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O preço máximo aceitável admitido para esta contratação (anual), devidamente acrescido dos encargos inerentes, é de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil e trezentos e sessenta reais).

3.2. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o valor máximo aceitável e as especificações técnicas constantes no ANEXO I - Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.

3.3. Caso as proponentes apresentem propostas com valores acima do máximo estipulado no termo de referência, e não ajustem os valores na sessão de lances, as mesmas serão desclassificadas após a fase de lances.

4. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 17 horas, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. As impugnações e os pedidos esclarecimentos sobre o conteúdo do Instrumento Convocatório e seus anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio, protocolados em dias úteis, se físico, no horário das 08h00min às 11h:00min, e das 14h:00min às 16h:00min, na Rua Afonso Pena,

n.º 1902, 4º andar, Setor de Protocolo, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR ou encaminhados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio pelo endereço do e-mail: licitacao@conims.com.br, até as 17 horas.

4.3. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

4.4. Não serão conhecidas as impugnações oferecidas após vencidos os respectivos prazos legais.

4.5. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor.

4.6. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório e se houver alteração substancial do edital, será designada nova data para a realização do certame.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Para realizar o procedimento do registro cadastral no SICAF, o Prestador interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. Após o prestador se cadastrar no SICAF, ele deverá fazer o seu Credenciamento/Cadastramento no COMPRASNET.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão, os interessados:

6.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

6.1.2. Estarem oficial e legalmente estabelecidas no País conforme a legislação em vigor e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos e da legislação especial aplicável ao tema.

6.2. Os interessados em participar deste processo deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 2007 e para o microempreendedor Individual - MEI, nos limites da Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar n.º 155/2016.

6.4. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

6.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9 da Lei nº 8.666/1993.

6.4.2. Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da lei nº 8.666/1993.

6.4.3. Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/1993, quando aplicadas por este CONIMS.

6.4.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.4.5. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.4.6. Que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.

6.5. Como requisito para participação neste pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema aos seguintes requisitos:

6.5.1. Sendo o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 2006 e ulteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

6.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

6.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.5.4. Para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993, acrescido pela lei de 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

6.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

6.5.7. Se for o caso, que conforme o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de empregados da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.5.8. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, sendo o caso.

6.5.9. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais; a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços inicial escrita CONCOMITANTEMENTE com a documentação de habilitação, **a partir da disponibilização no sistema, a qual se dará em 26 de maio de 2022.**

7.1.1. A proposta inicial escrita juntamente com a documentação de habilitação exigida em edital, poderão ser anexadas no sistema até o horário de abertura da sessão pública. Após esse período o sistema automaticamente encerrará esta etapa.

7.2. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e a documentação de habilitação anteriormente apresentadas.

7.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio da fase de lances.

7.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

8. PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

8.1. A proposta de preços escrita **poderá ser preenchida conforme Anexo II deste edital**, vedado conter dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proponente.

8.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

8.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00). Valores com 3 ou mais casas decimais não serão arredondados.

8.4. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias constantes neste Edital e seus anexos sob pena de desclassificação da proponente.

8.5. Ao pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

8.6. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

8.7. Havendo discordância entre os preços unitários e totais, entre os valores expressos e por extenso, prevalecerá o que for mais vantajoso para a administração pública.

10. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

10.1. Na proposta de preços eletrônica, o licitante deverá descrever resumidamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível ao descritivo exigido no Termo de Referência - ANEXO I, o qual deverá guardar conformidade na proposta escrita.

10.2. As propostas apresentadas com valores acima do máximo aceitável estipulado em edital serão desclassificadas após a fase de lances, caso a proponente não apresente lances diminuindo os valores.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. No dia **09 de junho de 2022 às 14h00min**, horário de Brasília – DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, será aberta ao comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe às licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, de sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via "chat".

11.4. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

11.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema,

com acompanhamento em tempo real de todos os participantes.

11.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data ou hora marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

12. FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.3.1. O intervalo mínimo (diferença de valores) entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do ofertante.

12.5. Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

12.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusividade e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.7. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

12.8. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local em que será dado prosseguimento à sessão pública.

12.9. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

12.10. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.11. As propostas de pessoas jurídicas qualificadas como microempresa ou empresas de pequeno Porte que se encontrem na faixa de 5 % (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preços, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.11.1. A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior da primeira colocada, no prazo de (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

12.11.2. Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.11.3. O disposto nos subitens acima somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. MODO DE DISPUTA

13.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.1.3. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

14.2. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

14.3. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua

viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

14.4. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.4.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

14.4.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

14.4.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.4.4. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

14.4.5. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

14.4.6. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta escrita, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, conforme segue:

15.1.1. Habilitação Jurídica.

15.1.2. Qualificação Econômico – Financeira.

15.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

15.1.4. Regularidade Técnica.

15.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

15.2.1. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de enviar a proposta de preços atualizada ou não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro a DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

15.2.2. A habilitação dos licitantes, referente **somente** aos documentos de **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, poderá ser comprovada por meio de prévia e regular

inscrição no SICAF, desde que os mesmos estejam validados e atualizados. Os demais documentos exigidos neste Edital deverão ser anexados no sistema compras governamentais, anteriormente à abertura da sessão pública juntamente com a proposta de preços escrita, sob pena de inabilitação.

15.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.3.1. Cédula de identidade (RG) e CPF dos proprietários.

15.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

15.3.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

15.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

15.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.5.1. Prova de inscrição no Cadastro De Pessoa Jurídica – CNPJ.

15.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

15.5.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado.

15.5.4. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

15.5.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

15.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

15.5.7. Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016 e ulteriores alterações, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição;

15.5.7.1. Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2016 e ulteriores alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.5.7.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.5.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.6.1. DA EMPRESA:

15.6.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o fornecimento do objeto.

15.6.1.2. Prova de Inscrição da Empresa (pessoa Jurídica) junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, contendo a Classificação em Medicina do Trabalho.

15.6.1.3. Prova de Inscrição da Empresa (pessoa jurídica) junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com objeto social especializado em Consultoria e Assessoria em Segurança do Trabalho.

15.6.2. DOS PROFISSIONAIS QUE A EMPRESA DEVERÁ DISPOR

15.6.3. ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENFERMEIRO DO TRABALHO, MÉDICO DO TRABALHO.

15.6.3.1. Para os profissionais acima, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) RG e CPF;

b) Comprovação de vínculo profissional entre a empresa participante e os profissionais por ela disponibilizados, através de participação societária, registro na CTPS, ou por meio de contrato de trabalho;

c) Certificado de Conclusão de Ensino Superior;

d) Certificado de Registro no Conselho Regional da Categoria pertinente a cada área.

15.6.4. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado em Edital.

15.6.5. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.6.6. O não atendimento das exigências constantes no item 15 do edital implicará na inabilitação da proponente.

16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1. Documentos complementares à proposta e à habilitação quando necessários à complementação de informações daqueles exigidos no edital e já apresentados, poderão ser solicitados pelo pregoeiro e deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, respeitando-se o prazo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do pregoeiro no sistema, em horário útil e enquanto houver expediente na unidade licitante, sob pena de inabilitação.

16.1.1. Considerar-se-á como documentação complementar a proposta final ajustada e, se necessário, o balanço patrimonial e a DRE.

17. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. A habilitação do licitante poderá ser verificada por consulta online ao SICAF **somente** quanto aos documentos comprobatórios da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**.

17.2. Os demais documentos exigidos neste Edital, deverão ser anexados no sistema comprasgovernamentais.gov.br, sob pena de inabilitação da proponente.

17.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta a respectiva documentação, atualizada.

17.4. Será verificado se o licitante possui alguma restrição de licitar ou contratar com a administração pública, no SICAF e/ou no TCU (Tribunal de Contas da união) e/ou no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

17.4.1. Caso o licitante possua registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo será excluído do certame.

17.4.2. Registros de suspensão, em qualquer órgão que não o CONIMS, não impedem a participação no certame.

17.5. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do proponente remanescente e, se necessário, observada a ordem decrescente

de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

18. RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

18.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

18.5. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

18.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

18.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

18.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão.

18.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

18.7. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório para determinar a contratação.

18.9. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

19.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender as exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

19.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

19.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à contratação do objeto licitado.

20. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Após a adjudicação e a homologação, a contratação dar-se-á mediante termo de contrato a ser firmado entre o CONIMS e a proponente vencedora da licitação, cuja minuta constitui o ANEXO III.

20.2. O contrato da prestação de serviços será enviado ao licitante por e-mail devendo retornar assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pela licitante.

20.3. Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais licitantes conforme a ordem de classificação.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 000 e 076.

23. RESCISÃO

23.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

23.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

23.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

23.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

23.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

23.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

23.1.6. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

23.1.7. Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

23.1.8. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

23.2. A rescisão contratual pode ser:

23.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

23.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

23.2.3. Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.conims.com.br no link Licitações.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

24.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4. Com fundamento na forma ao art. 43§ 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, é facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

24.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.

24.6. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

24.7. No julgamento das propostas da habilitação, o pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

24.8. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

24.9. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

24.10. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

24.11. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado.

24.12. O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

24.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data ou hora marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

24.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.

24.15. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24.16. As comunicações entre o CONIMS e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante/Contratado manter seu email de cadastro junto ao CONIMS atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

25. ANEXOS

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Pato Branco/PR, 25 de maio de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL, conforme condições constantes no edital e seus anexos.

1.2. Em atendimento ao objeto desta licitação, a contratada deverá dispor de equipe de profissionais especializados, formado por, no mínimo: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENFERMEIRO DO TRABALHO E MÉDICO DO TRABALHO.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. Considerando-se:

- O término da vigência do contrato de prestação de serviços nº 093/2017, oriundo do Processo Licitatório nº 057/2017, Pregão Presencial nº 022/2017;
- O Processo nº 106/2022, Pregão Eletrônico de nº 014/2022, o qual resultou *fracassado*;
- A garantia do atendimento as normas e diretrizes trabalhistas, faz-se necessária a realização de novo processo licitatório para a contratação de empresa que atenda ao objeto ora referenciado.

3. DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE MESES	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Elaboração, Implantação e Realização de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho (PCMSO, PGR, LTCAT, ASO, PPP, Treinamento e Suporte ao Programa e-social e Avaliações de atestados médicos apresentados por servidores afastados).	UND	12	1.780,00	21.360,00

Valor total máximo para o processo R\$ 21.360,00 (vinte e um mil e trezentos e sessenta reais).

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Deve a contratada, junto aos profissionais ligados a cada programa por eles elaborados, responsabilizar-se tecnicamente junto ao conselho de classe correspondente a cada área e prestar a implementação das ações pré-determinadas nestes, (inclusive médico coordenador do PCMSO), dando subsídio aos trabalhadores da contratante, realizando inspeções e visitas no ambiente de trabalho, indicando medidas de controle de

riscos a serem adotadas, e executar, o cronograma de ações estipulados em cada programa com participação da CONTRATANTE.

4.2. Ainda, como objeto deste, deve a empresa contratada implementar as ações de gestão de saúde e de segurança ocupacional em acordo com todas as normas regulamentadoras de higiene e segurança do trabalho de acordo com o que prevê a legislação vigente.

4.3. A CONTRATADA irá atender os empregados oriundos do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS Pato Branco/PR, Centro Regional de Especialidades - CRE Chopinzinho/PR, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III Coronel Vivida/PR, Centro Regional de Especialidades - CRE São Lourenço/SC.

4.4. Todos os serviços deste objeto deverão impreterivelmente ser prestados no município de Pato Branco/PR, salvo as consultas para exames admissionais, periódicos e demissionais destinados aos empregados das unidades de Chopinzinho/PR e Coronel Vivida/PR, para os quais a contratada deverá dispor de local de atendimento em cada município.

4.5. Os exames complementares do tipo laboratoriais, radiológicos e outros não estão inclusos na proposta, sendo de responsabilidade da Contratante.

4.6. Caso haja necessidade, durante a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar para atendimentos ou qualquer outro fim inerente ao objeto deste processo, profissionais devidamente qualificados nas áreas de psicólogo do trabalho, fisioterapeuta especialista em ergonomia do trabalho.

4.7. A empresa Contratada deverá designar médico coordenador para elaboração, acompanhamento e execução do PCMSO, o qual deverá emitir relatório anual discriminando por setores das unidades, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

4.8. Para o objeto desta Licitação está previsto inicialmente um determinado número de empregados, sendo que durante a vigência do contrato de prestação de serviço, esse número poderá sofrer variações para mais ou para menos conforme a necessidade e disponibilidade da contratante, sem com isso gerar qualquer acréscimo nos valores contratados.

4.9. Os serviços de elaboração e implantação da gestão de Segurança e Medicina do Trabalho, deve conter obrigatoriamente:

4.9.1. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA – NR9 DE ACORDO COM A PORTARIA 3.214/78 E SUAS REVISÕES.

• ESTRUTURA DO PPRA

- a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- b) Estratégia e metodologia de ação;
- c) Formas de registro, manutenção e divulgação dos dados.

• PERIODICIDADE E FORMA DE AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PPRA:

- a) Realizar sempre que necessário, análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização de ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e

prioridades, não havendo nenhuma alteração no ambiente ou atividades a revisão deve ser realizada minimamente uma vez ao ano;

- b) No cronograma de ações deve indicar claramente os prazos para o desenvolvimento das etapas e cumprimento das metas do PPRA;
- c) Ser descrito em um documento base contendo os aspectos estruturais;
- d) O documento base e suas alterações e complementações deverão ser apresentados e discutidos na CIPA, sendo anexada cópia ao livro de atas desta Comissão;
- e) Deixar o documento base e suas alterações disponíveis para acesso de órgão fiscalizador.

• **DO DESENVOLVIMENTO DO PPRA:**

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Implementação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoramento da exposição aos riscos;
- f) Registro e divulgação dos dados;
- g) A antecipação dos riscos deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

• **O RECONHECIMENTO DOS RISCOS DEVE CONTER, QUANDO APLICÁVEL:**

- a) A sua identificação;
- b) Determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- c) A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- d) A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- e) A caracterização das atividades e do tipo de exposição;
- f) A obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- g) Os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
- h) Descrição das medidas de controle já existentes.

• **REALIZAR AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS PARA:**

- a) Comprovar o controle da exposição ou inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento;
- b) Dimensionar a exposição dos trabalhadores;
- c) Subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

• **DAS MEDIDAS DE CONTROLE**

Deverão ser adotadas medidas de controle necessárias e suficientes para eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem identificadas uma ou mais das seguintes situações:

- a) Identificação, na fase de antecipação de risco potencial a saúde;
- b) Constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente à saúde;

- c) Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na normatização pertinente ou na ausência destes, os valores de limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH-American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos;
- d) Quando, através de controle médico da saúde, ficar caracterizado onexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos;
- e) O estudo, desenvolvimento e implantação das medidas de proteção coletiva deverão obedecer a hierarquia constantes na NR 9 itens 9.3.5.2 e suas alíneas, item 9.3.5.3, e quando comprovada inviabilidade técnica de adoção de medidas de caráter coletivo ou estas não forem suficientes, estiverem em caráter de desenvolvimento, estudo ou ainda em caráter emergencial deverá ser seguida a hierarquia prevista no item 9.3.5.4 e suas alíneas; item 9.3.5.5 e suas alíneas;
- f) O PPRA deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto conforme legislação.

• NÍVEL DE AÇÃO

- a) Para fins desta NR considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição, e devem ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas constantes no item 9.3.6.2 da NR 9.

• DO MONITORAMENTO

- a) Para o monitoramento da exposição dos trabalhadores e das medidas de controle, deve ser realizada avaliação sistemática de acordo com o item 9.3.7.1 da NR 9.

• REGISTRO DE DADOS

- a) Deverá ser mantido um registro de dados, estruturado de forma a construir um histórico técnico administrativo do desenvolvimento do PPRA. E deverão ser mantidos por um período mínimo de 20 anos. Este deve estar disponível para os trabalhadores interessados, seus representantes e autoridades competentes.

• NR 32, o PPRA além do previsto na NR 9, na fase de reconhecimento, deve conter:

- a) Identificação dos riscos biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e seus setores, considerando:
 - b) Fontes de exposição e reservatórios;
 - c) Vias de transmissão e de entrada;
 - d) Transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente;
 - e) Persistência do agente biológico no ambiente;
 - f) Estudos epidemiológicos ou dados estatísticos;
 - g) Outras formas científicas.

I) Avaliação do local e do trabalhador, considerando:

- a) A finalidade e descrição do local de trabalho;
- b) A organização e procedimento de trabalho;
- c) A possibilidade de exposição;
- d) A descrição das atividades e funções de cada local de trabalho;
- e) Medidas preventivas aplicáveis e seu acompanhamento.
- f) Desenvolver os dispostos na NR 32 para o PPRA quanto aos produtos químicos, no que couber as atividades e serviços do CONIMS, conforme item 32.3 seus subitens e alíneas.

4.9.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL PCMSO – NR7

- Médico coordenador, planejamento, execução e acompanhamento do Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional;
- Avaliações médicas e execução de exames admissionais, periódicas, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais;
- Emissão de Atestado de Saúde ocupacional – ASO;
- Criação e manutenção do prontuário clínico de cada empregado;
- Considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho;
- Orientação semestral sobre os primeiros socorros;
- Emissão de relatórios trimestrais de informação dos empregados e avaliação do médico coordenador dos exames periódicos anuais para fiscalização do Ministério do Trabalho;
- Avaliação pelo Médico do Trabalho de **atestados médicos** apresentados por empregados com afastamentos;
- O PCMSO deve ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos a saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis a saúde dos trabalhadores;
- Deve ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.
- O PCMSO deve conter além do previsto na NR 7 e observando a identificação dos riscos biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e seus setores, como determina o item 32.2.2.1 inciso I e suas alíneas da NR 32; também:
 - a) O reconhecimento e a avaliação dos riscos biológicos;
 - b) A localização das áreas de risco segundo os parâmetros do item 32.2.2 da NR 32;
 - c) A relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;
 - d) A vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos;
 - e) O programa de vacinação;

• **COM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE EXPOSIÇÃO ACIDENTAL AOS AGENTES BIOLÓGICOS, DEVE CONSTAR NO PCMSO; e ficar à disposição para consulta dos trabalhadores:**

- a) Os procedimentos a serem adotados para diagnóstico, acompanhamento e prevenção do soro conversão e das doenças;
- b) As medidas para descontaminação do local de trabalho;
- c) O tratamento médico de emergência para os trabalhadores;
- d) A identificação dos responsáveis pela aplicação das medidas pertinentes;
- e) Relação dos estabelecimentos de saúde que podem prestar assistência aos trabalhadores;
- f) As formas de remoção para atendimento dos trabalhadores;
- g) A relação dos estabelecimentos de assistência à saúde depositários de imunoglobulinas, vacinas, medicamentos necessários, materiais e insumos especiais.

• **TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DOS TRABALHADORES E DE FORMA CONTINUADA; DEVENDO SER MINISTRADA:**

- a) Sempre que houver mudança das condições de exposição dos trabalhadores aos agentes biológicos;
- b) Durante a jornada de trabalho;
- c) Por profissional de saúde familiarizado com os riscos inerentes aos agentes biológicos.

• Os treinamentos e capacitações devem se dar de acordo com o item 32.2.4.9.1 e suas alíneas da NR 32, devendo manter documentação informando data, hora, carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos para fins de comprovação fiscal;

• Ainda da capacitação dos profissionais; quanto aos riscos químicos; deve ser realizada capacitação inicial e de forma continuada, contendo no mínimo os aspectos constantes no item 32.3.6.1.1 e suas alíneas da NR 32;

• Devem ser fornecidas aos trabalhadores que estejam em locais onde exista a possibilidade de exposição a agentes biológicos, instruções por escrita das rotinas realizadas no local de trabalho e medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, mediante recibo de entrega assinado pelo trabalhador.

• Indicar as medidas de proteção;

• Elaborar o PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE ACIDENTES COM MATERIAIS PERFUROCORTANTES; de acordo com anexo III da NR 32. Sendo elaboração, atualização e execução conjunta entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, da Comissão gestora multidisciplinar, com objetivo de, reduzir os riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes, com probabilidade de exposição a agentes biológicos. Sempre que aplicável deve ser constituída pelos seguintes membros:

- a) Empregador, representante legal ou representante da direção do serviço de saúde;
- b) Representante do serviço especializado em segurança do trabalho e medicina ocupacional;
- c) Vice-presidente da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);
- d) Representante da comissão de controle de infecção hospitalar;

- e) Direção de enfermagem;
 - f) Direção clínica;
 - g) Responsável pela elaboração e implementação do PGRSS-Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;
 - h) Representante da central de material e esterilização;
 - i) Representante do setor de compras; e
 - j) Representante do setor de padronização de material.
- Elaborar o PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA; para os serviços de radiodiagnósticos aprovado pela Vigilância Sanitária e de acordo com a NR 32, item 32.4 seus subitens e alíneas. No que couber aos serviços e atividades desenvolvidas no CONIMS;
 - Atender de forma geral as normas de gestão de segurança, inclusive as disposições gerais da NR 32 "item 32.10 seus subitens e alíneas".

4.9.3. LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT

- Laudo contendo informações sobre a empresa;
- Descrição dos setores de trabalho, locais e serviços realizados;
- Condições ambientais do local de trabalho;
- Registro dos agentes nocivos detectados, sua concentração, intensidade e tempo de exposição, conforme limites previstos em normas de segurança e medicina do trabalho;
- Duração das atividades laborais que expõem os empregados/servidores aos agentes nocivos;
- Informação sobre a existência de tecnologia de proteção individual ou coletiva para o empregado/servidor, que diminua a intensidade de agentes agressivos a limites de tolerância com recomendações de adoções;
- Descrição de métodos, técnicas e equipamentos utilizados na avaliação pericial;
- Data e local da realização da perícia;
- Conclusão do perito, com informações, quanto ao prejuízo da saúde do empregado/servidor com exposição aos agentes nocivos.

4.9.4. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

- Desenvolver e implementar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e manter atualizadas as informações referentes ao histórico laboral dos trabalhadores.

4.9.5. LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

- Implantação do Laudo de Insalubridade;
- Implantação do Laudo de periculosidade.

4.9.6. NORMAS REGULAMENTADORAS

- Elaboração de Mapas de riscos – NR5;
- Organização, implantação e curso da CIPA em conformidade com a NR5;
- Adequação e implantação de EPI's em conformidade com a NR6;
- Prevenção de combate a Incêndios em conformidade com a NR23;

- Assessoramento em projetos de novas instalações, reformas ou ampliações;
- Declaração de Instalações e legalização junto ao CBMERJ em conformidade com a NR2.
- Elaboração e implementação da gestão de saúde e segurança em serviços de saúde NR 32.

4.9.7. As atividades que exijam a presença dos profissionais deverão ser realizadas no próprio local, sendo que as demais poderão ser realizadas na sede da CONTRATADA.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem direitos e obrigações do CONIMS:

5.1.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as condições descritas no presente edital.

5.1.2. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

5.1.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

5.1.5. Efetuar o pagamento pela efetiva prestação dos serviços, dentro das condições ora estabelecidas.

5.2. Constituem direitos e obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;

5.1.2. Executar, conforme previsto neste edital, as ações de gestão de segurança e saúde ocupacional, como descrito nas cláusulas aqui estipuladas, inclusive, no que diz respeito ao Regime de Execução, em conformidade com as demais cláusulas e normas de saúde e segurança do trabalho vigentes.

5.1.3. Prestar assistência técnica para o desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho.

5.1.4. No ato da assinatura do contrato informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, principalmente o médico coordenador do PCMSO de cada unidade durante a vigência do contrato.

5.1.5. Caberá à contratada a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e

Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Gerência de Recursos Humanos, que junto com a CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da NR-5.

5.1.6. Receber os valores pactuado na forma e nos prazos estabelecidos.

5.1.7. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizeram necessários.

5.1.8. Responsabilizar-se pelo integral pela prestação dos serviços, dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

5.1.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

5.1.10. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

5.1.11. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à LICITADA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto desta licitação, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela LICITADA.

5.1.12. Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

5.1.13. Reparar, corrigir, e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços, no prazo determinado pela autoridade/empregado designado, contados a partir da notificação expedida pela LICITADA, atestando inadimplemento contratual, incorreção etc., nos termos previstos no presente Edital e no Instrumento Contratual.

5.1.14. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da Contratante, no tocante a organização e realização dos serviços em causa.

5.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.16. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

5.1.17. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

5.1.18. Comunicar ao (CONIMS) as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6.2. De acordo com a Lei 8.666/93, § 1º, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 fontes 076 e 000.

8. EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.1. O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal de Serviços ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

8.2. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente.

8.3. A Nota Fiscal de Serviços deve ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@conims.com.br no ato de sua emissão.

8.4. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na prestação dos serviços, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

9. VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. A competência é mensal, o vencimento será no dia 30 do mês posterior a competência dos serviços prestados.

9.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário.

9.3. O pagamento se dará até o vencimento.

9.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

9.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante

aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.7. O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos serviços já entregues.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos necessários à execução do serviço.

10.3. Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

10.4. Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

11.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

12. QUALIDADE

12.1. A contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

13. VÍNCULO

13.1. O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda e seus subitens.

14. RESCISÃO

14.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado.

14.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no contrato de prestação de serviços, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

14.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

14.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

14.5. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

14.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

14.7. A rescisão contratual poderá ser:

14.8. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

14.9. Amigável mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

14.10. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação do serviço se deem anterior a esta data.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. DA EMPRESA:

15.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou

privado, que comprove a aptidão da licitante para o fornecimento do objeto.

15.1.2. Prova de Inscrição da Empresa (pessoa Jurídica) junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, contendo a Classificação em Medicina do Trabalho.

15.1.3. Prova de Inscrição da Empresa (pessoa jurídica) junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com objeto social especializado em Consultoria e Assessoria em Segurança do Trabalho.

15.2. DOS PROFISSIONAIS QUE A EMPRESA DEVERÁ DISPOR

15.2.1. ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENFERMEIRO DO TRABALHO, MÉDICO DO TRABALHO.

15.2.1.1. Para os profissionais acima, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) RG e CPF;

b) Comprovação de vínculo profissional entre a empresa participante e os profissionais por ela disponibilizados, através de participação societária, registro na CTPS, ou por meio de contrato de trabalho;

c) Certificado de Conclusão de Ensino Superior;

d) Certificado de Registro no Conselho Regional da Categoria pertinente a cada área.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos), quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

16.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONIMS, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONIMS ou do servidor designado para a fiscalização.

16.4. Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

16.5. Ao CONIMS não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

16.6. As comunicações entre CONIMS e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de

mensagem eletrônica para esse fim.

17. PENALIDADES

17.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

17.2. Advertência.

17.3. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

17.4. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.6. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

17.7. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

17.8. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

Pato Branco/PR, 25 de maio de 2022.

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
COORDENADOR DO COMPRAS E ALMOXARIFADO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO (NOME):

TELEFONE/WHATS:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS (BANCO, AGÊNCIA COM CEP E CONTA CORRENTE):

PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE MESES	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
001	Elaboração, Implantação e Realização de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho (PCMSO, PGR, LTCAT, ASO, PPP, Treinamento e Suporte ao Programa e-social e Avaliações de atestados médicos apresentados por servidores afastados).	UND	12		

VALOR TOTAL MÁXIMO PROPOSTO R\$ _____.

Pato Branco/PR, ____ de _____ 20____.

(Nome e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: *(dados da proponente)*

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 125/2022, Pregão Eletrônico nº 018/2022, homologado em .../.../2022, mediante sujeição mútua às normas constantes e da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes do presente Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL, conforme condições constantes no edital e seus anexos.

1.2. Em atendimento ao objeto desta licitação, a contratada deverá dispor de equipe de profissionais especializados, formado por, no mínimo: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENFERMEIRO DO TRABALHO E MÉDICO DO TRABALHO.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Deve a contratada, junto aos profissionais ligados a cada programa por eles elaborados, responsabilizar-se tecnicamente junto ao conselho de classe correspondente a cada área e prestar a implementação das ações pré-determinadas nestes, (inclusive médico coordenador do PCMSO), dando subsídio aos trabalhadores da contratante, realizando inspeções e visitas no ambiente de trabalho, indicando medidas de controle de riscos a serem adotadas, e executar, o cronograma de ações estipulados em cada programa com participação da CONTRATANTE.

2.2. Ainda, como objeto deste, deve a empresa contratada implementar as ações de

gestão de saúde e de segurança ocupacional em acordo com todas as normas regulamentadoras de higiene e segurança do trabalho de acordo com o que prevê a legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA irá atender os empregados oriundos do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS Pato Branco/PR, Centro Regional de Especialidades - CRE Chopinzinho/PR, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III Coronel Vivida/PR, Centro Regional de Especialidades - CRE São Lourenço/SC.

2.4. Todos os serviços deste objeto deverão impreterivelmente ser prestados no município de Pato Branco/PR, salvo as consultas para exames admissionais, periódicos e demissionais destinados aos empregados das unidades de Chopinzinho/PR e Coronel Vivida/PR, para os quais a contratada deverá dispor de local de atendimento em cada município.

2.5. Os exames complementares do tipo laboratoriais, radiológicos e outros não estão inclusos na proposta, sendo de responsabilidade da Contratante.

2.6. Caso haja necessidade, durante a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar para atendimentos ou qualquer outro fim inerente ao objeto deste processo, profissionais devidamente qualificados nas áreas de psicólogo do trabalho, fisioterapeuta especialista em ergonomia do trabalho.

2.7. A empresa Contratada deverá designar médico coordenador para elaboração, acompanhamento e execução do PCMSO, o qual deverá emitir relatório anual discriminando por setores das unidades, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

2.8. Para o objeto desta Licitação está previsto inicialmente um determinado número de empregados, sendo que durante a vigência do contrato de prestação de serviço, esse número poderá sofrer variações para mais ou para menos conforme a necessidade e disponibilidade da contratante, sem com isso gerar qualquer acréscimo nos valores contratados.

2.9. Os serviços de elaboração e implantação da gestão de Segurança e Medicina do Trabalho, deve conter obrigatoriamente:

2.9.1. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA - NR9 DE ACORDO COM A PORTARIA 3.214/78 E SUAS REVISÕES.

• ESTRUTURA DO PPRA

- d) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- e) Estratégia e metodologia de ação;
- f) Formas de registro, manutenção e divulgação dos dados.

• PERIODICIDADE E FORMA DE AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PPRA:

- a) Realizar sempre que necessário, análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização de ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades, não havendo nenhuma alteração no ambiente ou atividades a revisão deve ser realizada minimamente uma vez ao ano;
- b) No cronograma de ações deve indicar claramente os prazos para o desenvolvimento das etapas e cumprimento das metas do PPRA;

- c) Ser descrito em um documento base contendo os aspectos estruturais;
- d) O documento base e suas alterações e complementações deverão ser apresentados e discutidos na CIPA, sendo anexada cópia ao livro de atas desta Comissão;
- e) Deixar o documento base e suas alterações disponíveis para acesso de órgão fiscalizador.

• **DO DESENVOLVIMENTO DO PPRA:**

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Implementação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoramento da exposição aos riscos;
- f) Registro e divulgação dos dados;
- g) A antecipação dos riscos deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

• **O RECONHECIMENTO DOS RISCOS DEVE CONTER, QUANDO APLICÁVEL:**

- a) A sua identificação;
- b) Determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- c) A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- d) A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- e) A caracterização das atividades e do tipo de exposição;
- f) A obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- g) Os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
- h) Descrição das medidas de controle já existentes.

• **REALIZAR AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS PARA:**

- a) Comprovar o controle da exposição ou inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento;
- b) Dimensionar a exposição dos trabalhadores;
- c) Subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

• **DAS MEDIDAS DE CONTROLE**

- Deverão ser adotadas medidas de controle necessárias e suficientes para eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem identificadas uma ou mais das seguintes situações:

- a) Identificação, na fase de antecipação de risco potencial a saúde;
- b) Constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente à saúde;
- c) Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na normatização pertinente ou na ausência destes, os valores de limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH-American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou aqueles que venham a ser

estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos;

d) Quando, através de controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos;

e) O estudo, desenvolvimento e implantação das medidas de proteção coletiva deverão obedecer a hierarquia constantes na NR 9 itens 9.3.5.2 e suas alíneas, item 9.3.5.3, e quando comprovada inviabilidade técnica de adoção de medidas de caráter coletivo ou estas não forem suficientes, estiverem em caráter de desenvolvimento, estudo ou ainda em caráter emergencial deverá ser seguida a hierarquia prevista no item 9.3.5.4 e suas alíneas; item 9.3.5.5 e suas alíneas;

f) O PPRA deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto conforme legislação.

• **NÍVEL DE AÇÃO**

a) Para fins desta NR considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição, e devem ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas constantes no item 9.3.6.2 da NR 9.

• **DO MONITORAMENTO**

a) Para o monitoramento da exposição dos trabalhadores e das medidas de controle, deve ser realizada avaliação sistemática de acordo com o item 9.3.7.1 da NR 9.

• **REGISTRO DE DADOS**

a) Deverá ser mantido um registro de dados, estruturado de forma a construir um histórico técnico administrativo do desenvolvimento do PPRA. E deverão ser mantidos por um período mínimo de 20 anos. Este deve estar disponível para os trabalhadores interessados, seus representantes e autoridades competentes.

• **NR 32, o PPRA além do previsto na NR 9, na fase de reconhecimento, deve conter:**

a) Identificação dos riscos biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e seus setores, considerando:

b) Fontes de exposição e reservatórios;

c) Vias de transmissão e de entrada;

d) Transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente;

e) Persistência do agente biológico no ambiente;

f) Estudos epidemiológicos ou dados estatísticos;

g) Outras formas científicas.

II) Avaliação do local e do trabalhador, considerando:

a) A finalidade e descrição do local de trabalho;

b) A organização e procedimento de trabalho;

c) A possibilidade de exposição;

- d) A descrição das atividades e funções de cada local de trabalho;
- e) Medidas preventivas aplicáveis e seu acompanhamento.
- f) Desenvolver os dispostos na NR 32 para o PPRA quanto aos produtos químicos, no que couber as atividades e serviços do CONIMS, conforme item 32.3 seus subitens e alíneas.

2.9.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL PCMSO – NR7

- Médico coordenador, planejamento, execução e acompanhamento do Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional;
- Avaliações médicas e execução de exames admissionais, periódicas, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais;
- Emissão de Atestado de Saúde ocupacional – ASO;
- Criação e manutenção do prontuário clínico de cada empregado;
- Considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho;
- Orientação semestral sobre os primeiros socorros;
- Emissão de relatórios trimestrais de informação dos empregados e avaliação do médico coordenador dos exames periódicos anuais para fiscalização do Ministério do Trabalho;
- Avaliação pelo Médico do Trabalho de **atestados médicos** apresentados por empregados com afastamentos;
- O PCMSO deve ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos a saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis a saúde dos trabalhadores;
- Deve ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.
- O PCMSO deve conter além do previsto na NR 7 e observando a identificação dos riscos biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e seus setores, como determina o item 32.2.2.1 inciso I e suas alíneas da NR 32; também:
 - a) O reconhecimento e a avaliação dos riscos biológicos;
 - b) A localização das áreas de risco segundo os parâmetros do item 32.2.2 da NR 32;
 - c) A relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;
 - d) A vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos;
 - e) O programa de vacinação.
- **COM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE EXPOSIÇÃO ACIDENTAL AOS AGENTES BIOLÓGICOS, DEVE CONSTAR NO PCMSO; e ficar à disposição para consulta dos trabalhadores:**
 - a) Os procedimentos a serem adotados para diagnóstico, acompanhamento e prevenção do soro conversão e das doenças;
 - b) As medidas para descontaminação do local de trabalho;

- c) O tratamento médico de emergência para os trabalhadores;
- d) A identificação dos responsáveis pela aplicação das medidas pertinentes;
- e) Relação dos estabelecimentos de saúde que podem prestar assistência aos trabalhadores;
- f) As formas de remoção para atendimento dos trabalhadores;
- g) A relação dos estabelecimentos de assistência à saúde depositários de imunoglobulinas, vacinas, medicamentos necessários, materiais e insumos especiais.

• TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DOS TRABALHADORES E DE FORMA CONTINUADA; DEVENDO SER MINISTRADA:

- a) Sempre que houver mudança das condições de exposição dos trabalhadores aos agentes biológicos;
 - b) Durante a jornada de trabalho;
 - c) Por profissional de saúde familiarizado com os riscos inerentes aos agentes biológicos.
- Os treinamentos e capacitações devem se dar de acordo com o item 32.2.4.9.1 e suas alíneas da NR 32, devendo manter documentação informando data, hora, carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos para fins de comprovação fiscal;
 - Ainda da capacitação dos profissionais; quanto aos riscos químicos; deve ser realizada capacitação inicial e de forma continuada, contendo no mínimo os aspectos constantes no item 32.3.6.1.1 e suas alíneas da NR 32;
 - Devem ser fornecidas aos trabalhadores que estejam em locais onde exista a possibilidade de exposição a agentes biológicos, instruções por escrita das rotinas realizadas no local de trabalho e medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, mediante recibo de entrega assinado pelo trabalhador.
 - Indicar as medidas de proteção;
 - Elaborar o PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE ACIDENTES COM MATERIAIS PERFUROCORTANTES; de acordo com anexo III da NR 32. Sendo elaboração, atualização e execução conjunta entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, da Comissão gestora multidisciplinar, com objetivo de, reduzir os riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes, com probabilidade de exposição a agentes biológicos. Sempre que aplicável deve ser constituída pelos seguintes membros:
 - a) Empregador, representante legal ou representante da direção do serviço de saúde;
 - b) Representante do serviço especializado em segurança do trabalho e medicina ocupacional;
 - c) Vice-presidente da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);
 - d) Representante da comissão de controle de infecção hospitalar;
 - e) Direção de enfermagem;
 - f) Direção clínica;
 - g) Responsável pela elaboração e implementação do PGRSS-Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;
 - h) Representante da central de material e esterilização;
 - i) Representante do setor de compras; e

j) Representante do setor de padronização de material.

- Elaborar o PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA; para os serviços de radiodiagnósticos aprovado pela Vigilância Sanitária e de acordo com a NR 32, item 32.4 seus subitens e alíneas. No que couber aos serviços e atividades desenvolvidas no CONIMS;
- Atender de forma geral as normas de gestão de segurança, inclusive as disposições gerais da NR 32 "item 32.10 seus subitens e alíneas".

2.9.3. LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT

- Laudo contendo informações sobre a empresa;
- Descrição dos setores de trabalho, locais e serviços realizados;
- Condições ambientais do local de trabalho;
- Registro dos agentes nocivos detectados, sua concentração, intensidade e tempo de exposição, conforme limites previstos em normas de segurança e medicina do trabalho;
- Duração das atividades laborais que expõem os empregados/servidores aos agentes nocivos;
- Informação sobre a existência de tecnologia de proteção individual ou coletiva para o empregado/servidor, que diminua a intensidade de agentes agressivos a limites de tolerância com recomendações de adoções;
- Descrição de métodos, técnicas e equipamentos utilizados na avaliação pericial;
- Data e local da realização da perícia;
- Conclusão do perito, com informações, quanto ao prejuízo da saúde do empregado/servidor com exposição aos agentes nocivos.

2.9.4. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

- Desenvolver e implementar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e manter atualizadas as informações referentes ao histórico laboral dos trabalhadores.

2.9.5. LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

- Implantação do Laudo de Insalubridade;
- Implantação do Laudo de periculosidade.

2.9.6. NORMAS REGULAMENTADORAS

- Elaboração de Mapas de riscos – NR5;
- Organização, implantação e curso da CIPA em conformidade com a NR5;
- Adequação e implantação de EPI's em conformidade com a NR6;
- Prevenção de combate a Incêndios em conformidade com a NR23;
- Assessoramento em projetos de novas instalações, reformas ou ampliações;
- Declaração de Instalações e legalização junto ao CBMERJ em conformidade com a NR2;
- Elaboração e implementação da gestão de saúde e segurança em serviços de saúde NR 32.

2.9.7. As atividades que exijam a presença dos profissionais deverão ser realizadas no

próprio local, sendo que as demais poderão ser realizadas na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

3.2. De acordo com a Lei 8.666/93, § 1º, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 - fontes 076 e 000.

CLÁUSULA QUINTA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal de Serviços ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

5.2. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente.

5.3. A Nota Fiscal de Serviços deve ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@conims.com.br no ato de sua emissão.

5.4. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na prestação dos serviços, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

6.1. A competência é mensal, o vencimento será no dia 30 do mês posterior a competência dos serviços prestados.

6.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário.

6.3. O pagamento se dará até o vencimento.

6.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no

período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

6.7. O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos serviços já entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos necessários à execução do serviço.

7.3. Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

7.4. Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

8.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLAÚSULA NONA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem direitos e obrigações do CONIMS:

9.1.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as condições descritas no presente edital.

9.1.2. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.1.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

9.1.5. Efetuar o pagamento pela efetiva prestação dos serviços, dentro das condições ora estabelecidas.

9.2. Constituem direitos e obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;

9.2.2. Executar, conforme previsto neste edital, as ações de gestão de segurança e saúde ocupacional, como descrito nas cláusulas aqui estipuladas, inclusive, no que diz respeito ao Regime de Execução, em conformidade com as demais cláusulas e normas de saúde e segurança do trabalho vigentes;

9.2.3. Prestar assistência técnica para o desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;

9.2.4. No ato da assinatura do contrato informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, principalmente o médico coordenador do PCMSO de cada unidade durante a vigência do contrato;

9.2.5. Caberá à contratada a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e

Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Gerência de Recursos Humanos, que junto com a CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da NR-5.

9.2.6. Receber os valores pactuado na forma e nos prazos estabelecidos;

9.2.7. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizeram necessários;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo integral pela prestação dos serviços, dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

9.2.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

9.2.10. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

9.2.11. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à LICITADA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto desta licitação, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela LICITADA;

9.2.12. Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

9.2.13. Reparar, corrigir, e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços, no prazo determinado pela autoridade/empregado designado, contados a partir da notificação expedida pela LICITADA, atestando inadimplemento contratual, incorreção etc., nos termos previstos no presente Edital e no Instrumento Contratual;

9.2.14. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da Contratante, no tocante a organização e realização dos serviços em causa;

9.2.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.2.16. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

9.2.17. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

9.2.18. Comunicar ao (CONIMS) as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUALIDADE

10.1. A contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo

esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO

11.1. O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado.

12.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no contrato de prestação de serviços, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

12.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

12.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

12.5. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

12.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

12.7. A rescisão contratual poderá ser:

12.7.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.7.2. Amigável mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12.8. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que a rescisão e o encerramento da prestação do serviço se deem anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos), quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

13.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONIMS, não elide nem

diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONIMS ou do servidor designado para a fiscalização.

13.4. Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

13.5. Ao CONIMS não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

13.6. As comunicações entre CONIMS e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

14.1.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.3. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

14.4. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

14.5. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

14.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **prática obstrutiva:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o participante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS

16.1. Ao assinar o presente instrumento, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O Termo de contratação não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinam o presente contrato, o presidente do CONIMS Sr. Paulo Horn, e pelo Sr (a), qualificado (a) preambularmente, representando a contratada e testemunhas.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2022.

(Representante da Contratada)
Contratada

(Representante da Contratante)
Contratante

Testemunhas: